

**DESPACHO:**

Processo 814/2025

Diante do solicitado na inicial, com suporte na manifestação do setor de Licitações a fls. 1100/1102 e no parecer jurídico de nº 409/2025 a fls. 1106/1110, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para a realização de consultoria de investimentos com disponibilização de plataforma de gestão de investimentos através **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14133/2021.

Com efeito, toda a documentação coligida aos autos denota que a empresa em questão apresenta capacidade técnica para atender às necessidades que a contratação em tela traz em seu bojo.

Nota-se que a empresa tem em seu portfólio Regimes Próprios de grande porte como Paraná Previdência (patrimônio acumulado acima dos R\$ 10 bilhões de reais), Iprejun (Jundiaí), Amazon Prev (Amazonas) dentre outros, consoante se observa dos contratos e atestados de capacidade técnica apresentados.

Além disso, a empresa em questão demonstrou que possui publicações em revistas de circulação nacional e de conteúdo eminentemente técnico na área dos regimes próprios, além da capacitação de seus colaboradores, dando atendimento ao artigo 74, §3º da Lei nº 14133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*...§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

A respeito desse dispositivo, leciona a melhor doutrina:

*“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.*

*Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a concussão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação*



*em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”<sup>1</sup>*

Por derradeiro, cabe observar que a empresa em questão já vem prestando serviços da mesma natureza para o Instituto, não havendo notícias de falhas nas entregas.

Junto ao presente a Declaração do Ordenador de Despesa.

**FICA EMPENHADO** o valor de **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais) em favor de **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

**AUTORIZO** a emissão de **nota de empenho** na dotação especificada a fls. 09, confirmada a fls. 1116.

Encaminhe-se ao **setor de Contabilidade** para providências.

Após, encaminhe-se ao **setor de Licitações e Contratos** para as providências quanto ao atendimento aos artigos 72, parágrafo único e 94, inciso II da Lei nº 14133/2021.

Guarulhos, 25 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente  
**ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**  
**Diretora Administrativa e Financeira respondendo**  
**cumulativamente pela Presidência**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 986.



# IPREF GUARULHOS



## Assinaturas Digitais

O documento Despacho Presidente Nº 1316/2025 foi proposto para assinatura digital no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos. Para verificar as assinaturas, clique no link: até o site <https://iprefguarulhos.workflow.sinoinformatica.com.br/Documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B1E1-XMT3-CD7M-B4BN**

**ALESSANDRA DOS SANTOS  
MILAGRE SEMENSATO**

Assinado Digitalmente por ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO - B1E1-XMT3-CD7M-B4BN

